



**PROCESSO Nº : 13.172-5/2012 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**RESPONSÁVEL : SANDRO JOSÉ SPESSOTO**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo de Contas Anuais de Gestão (exercício de 2012), em desfavor da Câmara Municipal de Nova Lacerda, sob a gestão do Sr. Sandro José Spessoto, no qual, o Acórdão nº 5.983/2013-TP, aplicou multa de 11 UPF's/MT, ao gestor Municipal.

Embora devidamente notificado, o responsável não recolheu a multa originada, tampouco o fez com relação a multa constante em outro processo, já arquivado sem baixa em seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, com valor inferior a 15 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas a este responsável no processo nº 22.015-9/2011 (MULTA de 11 UPF's/MT, vencida em 31/12/2012) e no processo principal nº 13.172-5/2012 (MULTA de 11 UPF's/MT, vencida em 9/12/2014), totalizando o valor de 22 UPF's/MT, baseado no art. 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, para o melhor andamento processual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.910/2019, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, igualmente opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Sandro José Spessoto, com determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 30 de Outubro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

